

**LEI N. 165/2009**

DE 31 DE JULHO 2009

**EMENTA:** Institui o Plano Municipal de Educação, em conformidade com Plano Nacional de Educação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Municipal de Educação será decenal em atendimento á Lei nº 10.172/2001.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º. O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o Plano Nacional de Educação, rege-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Pernambuco, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Art. 5º. A partir da vigência desta Lei, o Município instituirá o Sistema de Avaliação e Estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes neste Plano.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Educação, Proceder ao Acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano, para sua implantação e operacionalização.

§ 2º. A avaliação do Plano realizar-se-á a cada ano, nos primeiros 03 (três) anos e de dois e dois anos a partir do 4º ano de vigência desta Lei, cabendo á Câmara Municipal de Vereadores aprovar as medidas decorrentes visando á correção de deficiências e distorções.




Art. 6º. O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento, execução e avaliação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas Orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 31 de julho

de 2009.



**AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA**  
- Prefeito -



Sanciono a presente Lei, integralmente na forma da Constituição  
Federal.

Jaqueira em, 31 de julho de 2009.

  
**Amadeu Henrique Barros de Oliveira**  
Prefeito

